

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

O 7 8

Câmare 14 mars and de

Referente: PLE nº 008/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis ou imóveis

com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

PARECER N° 071.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis ou imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso, pelo qual se busca dispõr sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis ou imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *otimizar os recursos públicos e proporcionar um impacto direto e positivo na comunidade, viabilizando a transferência de bens e*

R



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



valores que podem ser de grande utilidade para o Município, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local.*
- 2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município¹.
- 3. A gestão administrativa, por sua vez, compéte ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público quanto ao recebimento de bens e valores que possam ser de grande utilidade ao Município.
- 4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.bt

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



entendemos que o projeto <u>se encontra apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
 - 3. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.

Jacareí, 11 de março de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO OAB/SP Nº 164.303